



COMISSÃO ESPECIAL

PARECER AO VETO TOTAL DO PROJETO DE LEI Nº 092/2017

I – RELATÓRIO:

O senhor Prefeito Municipal de Ipatinga vetou totalmente o Projeto de Lei nº 092/2017 que “*Dispõe sobre denominação de via pública*”.

Em suas razões, o mesmo justificou, em síntese, que matéria constante da preposição fere norma municipal especificamente a Lei de uso e ocupação do solo.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

A proposição vetada denomina a via publica que inicia na Rua Mossoró na altura do número 290, Bairro Caravelas - Ipatinga.

A determinação contida no § 1º do art. 66 da Constituição da República/88 trata da Deliberação Executiva na modalidade Veto, e, por ser dispositivo de observância obrigatória, não poderia deixar de ser repetida pelo art. 57, da Lei Orgânica do Município de Ipatinga, que assim prescreve:

Art. 57 Se o Prefeito julgar o projeto de lei, no todo ou em parte, inconstitucional (VETO JURÍDICO) ou contrário ao interesse público (VETO POLÍTICO), vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto.

Acerca do Veto, deve-se fazer algumas observações prévias. A motivação do veto do Chefe do Executivo é vinculada à inconstitucionalidade (veto jurídico) ou à falta de interesse público (veto político).

Nota-se que a nobre Prefeita indicou superficialmente o dispositivo constitucional eventualmente violado, trazendo vaga fundamentação jurídica acerca do tema. Assim sendo, a motivação do veto não foi efetivamente demonstrada.



Discorrendo sobre o tema, ensina do renomado doutrinador Pedro Lenza:

“se o Presidente da República simplesmente vetar, sem explicar os motivos de seu ato, estaremos diante da inexistência do veto, portanto, o veto sem motivação expressa produzirá os mesmos efeitos da sanção (no caso tácita);

As razões alegadas pelo Executivo não merecem prosperar, vez que o presente veto não ataca diretamente o texto constitucional, muito antes pelo contrario, informa que a Rua que se pretende denominar uma rua em loteamento não aprovado pela municipalidade. Ademais, afirma que a Rua foi construída em área verde e como disciplina a lei nº 3.408/2014 (Lei de Uso e Ocupação do Solo) proíbe a intervenção em área protegida.

Tais argumentos não passam de falácias.

Os mapas parte integrante deste parecer demonstra de maneira inequívoca que a Rua ora denominada não está situada em área verde de preservação ambiental conforme descrito na Lei de Zoneamento do Município de Ipatinga (lei 3.350/2014, alterada pela lei 3.71/2017 - Plano Diretor).

III – CONCLUSÃO


Diante do exposto, esta Comissão Especial manifesta-se desfavoravelmente ao Veto apresentado ao Projeto de Lei, haja vista inexistir qualquer razão para o mesmo, remetendo ao Plenário a decisão.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 06 de abril de 2017.

COMISSÃO ESPECIAL


Antônio José Ferreira Neto
Vereador


Wanderson Silva Gandra
Vereador


Paulo César Reis
Vereador



ANEXO AO PARECER DE REJEIÇÃO DO VETO Nº 92/2017:

Fotos do local obtida no Google Maps em 22 de novembro de 2017 às 17:00Hs.

